



## Município de Montalegre

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EXPLORAÇÃO DE PEQUENOS RUMINANTES

#### PREÂMBULO

As Autarquias Locais têm por escopo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, com um enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes;

No concelho de Montalegre, um desses grupos mais frágeis é, certamente, o dos produtores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar;

Porém, as potencialidades que a atividade agropecuária detém estão longe de serem integralmente aproveitadas, dada a existência de uma série de estrangulamentos que se colocam à rentabilidade deste sector.

Ora, o desenvolvimento de um concelho depende, em grande escala, da sua estrutura económica. Uma economia local dinâmica, geradora de emprego e riqueza promove igualmente o desenvolvimento social e cultural;

A agricultura, para além da sua função primordial que é a produção de bens alimentares, cumpre ainda outras funções de grande relevância e essenciais para a estruturação do território, tais como, a sua ocupação geográfica, a dinamização de outras atividades em meio rural como, por exemplo, o turismo, o artesanato, a gastronomia e as agroindustriais e a manutenção das paisagens, dos agroecossistemas e do ambiente e do património rural;

A ausência de perspetivas em relação ao futuro e a ausência de oportunidades profissionais na zona de residência favorece a mobilidade da população jovem para fora do concelho;

Se é um facto que o êxodo e a regressão demográfica têm marcado o concelho e reconhecendo que estes fenómenos têm atingido sobretudo o espaço mais ruralizado e a própria agricultura, esta última continua a ser uma atividade fundamental para a viabilidade do território;

Atualmente, as políticas agrícolas também não têm ajudado quer na transmissão das explorações aos mais novos, quer no desenvolvimento das já existentes. Efetivamente, a política que mais prejudicou os concelhos rurais, com população envelhecida, foi a implementação do Regime de Pagamento Único (RPU) em que os agricultores, encontrando-se numa fase de vida já sem espírito empresarial, tendo um valor garantido pelo historial produtivo da sua exploração, nada fazem para elevar os seus rendimentos;

No setor dos pequenos ruminantes denotou-se uma quebra produtiva muito acentuada a nível concelhio e a nível nacional, quer pelas próprias políticas agrícolas adotadas, quer pela desmotivação por parte dos agricultores e também pela grande dificuldade que se tem sentido para que o preço de comercialização do produto seja rentável;



## Município de Montalegre

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores de pequenos ruminantes pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local com o aproveitamento dos recursos naturais existentes, é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados e, em simultâneo, apoiar o empreendedorismo com explorações com uma dimensão considerável e, consequentemente, ganhar escala produtiva concelhia;

Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este co-financiada nas medidas de acções de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de apoio à manutenção da atividade rural, há a garantia do respectivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão de uma das atividades económicas mais importantes do concelho de Montalegre e com grande impacto para a preservação do espaço agrorural;

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, no direcionamento empresarial com aproveitamento dos recursos naturais e de uma atividade de exploração convencional no nosso concelho, mas também na sensibilidade dos produtores barrosões para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, assim como do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais;

Acresce ainda que o concelho de Montalegre, com 133 aldeias e 2 vilas, vive essencialmente da agro-pecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho;

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para Montalegre e para a sua gente;

Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos, em sinergia com o esforço das associações em cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um subsídio aos agricultores como forma de apoio à atividade económica e à fixação das pessoas e destinado, ainda, a estimular o aumento efetivo de pequenos ruminantes e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Empresários Produtores de Pequenos Ruminantes do concelho de Montalegre.

### Artigo 1º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ff, do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.



## Município de Montalegre

### Artigo 2º

#### Âmbito

1 - Este Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras, a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre aos Empresários Produtores de Pequenos Ruminantes no concelho de Montalegre, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, essenciais ao desenvolvimento rural, e, ainda, à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos ovinos e caprinos.

2 - O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como quaisquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

### Artigo 3º

#### Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre, resultantes da aplicação deste Regulamento, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

### Artigo 4º

#### Condições de Acesso

1 - Para efeitos de candidatura ao apoio às Explorações de Pequenos Ruminantes, o produtor deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração de pequenos ruminantes em Regime Extensivo no concelho de Montalegre, comprovando-o através da apresentação de declaração anual do Sistema de Informação e Registo Animal (Ovinos/caprinos);
- b) Residir no concelho de Montalegre há mais de um ano;
- c) Respeitar a obrigatoriedade de, no seu efetivo, os machos serem de uma raça pura e respeitar a proporcionalidade reprodutiva adequada ao rebanho de acordo com as indicações do Município ou de quem por este for designado para o efeito;
- d) Ter a sua exploração licenciada ao abrigo do Regime de Exercício da Atividade Pecuária – R.E.A.P;
- e) Facultar a documentação e a informação necessárias e cumprir o plano de aconselhamento reprodutivo, produtivo, de manejo e comercial a facultar e a ser acompanhado pelo Município ou por quem por este for designado para o efeito;
- f) Cumprir a estruturação do rebanho com pelo menos 70% de animais da mesma espécie;



## Município de Montalegre

- g) Comprovar a criação e/ou manutenção do posto de trabalho, caso beneficie do mesmo, através da documentação (historial da segurança social e outros) solicitada pelo Município ou quem por este for designado;
- h) Comprovar que se encontra inscrito, em termos fiscais, como agricultor pecuário, sendo esta a sua atividade principal;
- i) Considerar que só são aceites as fêmeas que se encontrem em pleno com o seu ciclo reprodutivo, com idades compreendidas entre o 1 e os 5 anos de idade, ficando o produtor obrigado ao preenchimento do caderno de campo a facultar pelo Município ou por quem o mesmo designar para o efeito;
- j) Atender a que só poderá candidatar os machos com mais de 1 um ano e menos de 5 anos e estes não podem permanecer na mesma exploração mais de dois anos.
- k) Manter a exploração dentro do escalão a que se candidata pelo período de vigência do presente regulamento;

### **2 - Caso se candidate ao apoio à instalação de Nova Exploração como produtor de pequenos ruminantes, deve também:**

- a) Ter um mínimo de 150 fêmeas reprodutoras no seu rebanho. Caso faça a exploração em raça pura e as raças a considerar serão designadas pelo Município ou por quem o mesmo designar, o efetivo mínimo aceite é de 80 fêmeas reprodutoras, tendo de respeitar a proporcionalidade reprodutiva;
- b) Ter dado início à exploração, após a entrada em vigor do presente regulamento, e comprometer-se em manter o efetivo e as condições de exploração para o mesmo durante um período mínimo de cinco (5) anos;
- c) Ter em consideração que pode beneficiar do apoio único de compensação à instalação quem tiver entre 18 e 45 anos e crie um posto de trabalho a partir da entrada em vigor do presente regulamento e cumprir a legislação em vigor para o setor;
- d) Atender a que não são consideradas elegíveis ao prémio à instalação como produtor de pequenos ruminantes a exploração que é oriunda de transferências diretas (pai/filho, marido/mulher, etc.), exceto se a exploração foi objeto de transferência ao abrigo de um projeto de investimento;
- e) Apresentar cópia do projeto de investimento e comprovativo da aprovação do mesmo, caso a sua exploração tenha sido beneficiada por um projeto de jovem agricultor com o objetivo do seu enquadramento na alínea d) do presente artigo;
- f) Caso a sua nova exploração não tenha sido objeto de financiamento, apresentar plano empresarial para pelo menos 5 anos, para que o mesmo seja analisado e objeto de parecer técnico-económico pela Câmara Municipal ou por quem pela mesma for designado para o efeito, assim como para enquadramento na alínea d) do presente artigo.

### **3 - Caso se candidate ao apoio à criação de um posto de trabalho, além do seu, como produtor de pequenos ruminantes, deve também:**

- a) Apresentar o historial da Segurança Social e o documento comprovativo da taxa de Segurança Social única aplicada à sua exploração, assim como do seguro de trabalho;
- b) Comprometer-se a manter este posto de trabalho pelo tempo vigente do presente regulamento;



## Município de Montalegre

c) O beneficiário do posto de trabalho terá de residir no concelho de Montalegre;

**4 - Caso se candidate ao apoio à Majoração de mais do que um posto de trabalho, além do seu, como produtor de pequenos ruminantes, deve também:**

a) Apresentar o historial da Segurança Social e o documento comprovativo da taxa de Segurança Social única aplicada à sua exploração, assim como do seguro de trabalho;

b) Comprometer-se a manter este posto de trabalho pelo tempo vigente do presente regulamento;

c) O beneficiário do posto de trabalho terá de residir no concelho de Montalegre;

### Artigo 5º

#### Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 4º e nº 1, nº 2 e nº 3 do artigo 9º.

### Artigo 6º

#### Apresentação e análise das candidaturas

1 - As candidaturas, destinadas à obtenção de apoio financeiro, serão apresentadas diretamente nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 - Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 - Apresentar ao Município, até ao dia **15 de fevereiro**, a candidatura para o ano civil corrente.

4 - Para beneficiar do apoio único de compensação a atribuir a novas explorações, nº 2 do artigo 8.º, a candidatura pode ser apresentada em qualquer altura do ano;

5 - As explorações que se enquadrem no ponto anterior do presente artigo, podem apresentar candidatura, fora do prazo estipulado no ponto 3 do presente artigo, até ao dia 30 de junho, sendo contudo a comparticipação reduzida para metade dos valores previstos no nº 1, 3 e 4 do artigo 8.º;

6 - Considerar a obrigatoriedade da manutenção do efetivo candidato durante todo o ano, podendo haver um desfasamento de 10% do valor inicial em situações devidamente justificadas e comprovadas pelo Município ou por quem por este for designado para o efeito. Qualquer motivo que leve à redução do seu efetivo (doença, acidente, etc.) leva à obrigatoriedade da sua reposição;

7 - A redução do efetivo candidato nunca poderá ser superior a 30 dias. O incumprimento desta cláusula levará às sanções previstas no artigo 11.º



## Município de Montalegre

Artigo 7º

### Decisão

Concluído o processo de candidatura, elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 8º

### Montante Financeiro

- 1 - O montante anual de compensação a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre às explorações dos produtores de pequenos ruminantes, será calculado da seguinte forma:

| A - EXPLORAÇÕES DE PEQUENOS RUMINANTES | VALOR UNITÁRIO        |
|--|-----------------------|
| > 81 e < 95                            | 500,00 €/Exploração   |
| > 100 e < 150                          | 750,00 €/Exploração   |
| > 155 e < 250                          | 1.250,00 €/Exploração |
| > 255 e < 350                          | 1.500,00 €/Exploração |

- 2 - O montante único de compensação a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre às novas explorações dos produtores de pequenos ruminantes, é o seguinte:

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| Novas Explorações | 4 000,00 €/Exploração |
|-------------------|-----------------------|

- 3 - O montante anual compensação a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre às explorações que tenham pelo menos mais um posto de trabalho, além do seu, será calculado da seguinte forma:

|   |              |                |
|---|--------------|----------------|
| Apoio à criação do 1.º Posto de Trabalho a) | > 81 e < 150 | Até 1.000,00 € |
|   | 151 - 250    | Até 750,00 €   |
|   | 251 - 350    | Até 500,00 €   |

a) Os pagamentos a efetuar aos produtores nunca poderão ultrapassar o valor efetivo pago pelos mesmos em termos de Segurança Social

- 4 - O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre às explorações que tenham mais do que um posto de trabalho, além do seu, será calculado da seguinte forma:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Majoração pelo 2.º Posto de Trabalho | 500,00 € |
|--------------------------------------|----------|



## Município de Montalegre

### Artigo 9º

#### Pagamento do subsídio

1 - A comparticipação financeira anual prevista para o número 1 do artigo 8.º será paga contra a exibição de comprovativo, emitido pela "Idigital", da existência dos animais adultos a 31 de dezembro do ano civil anterior.

2 - A comparticipação financeira anual prevista para o número 2 do artigo 8.º será paga contra a exibição de comprovativo, emitido pela "Idigital", da existência dos animais adultos a 31 de dezembro do ano civil anterior e outros documentos que pelo Município venham a ser solicitados para permitirem o seu enquadramento.

3 - A comparticipação financeira anual prevista para os números 3 e 4 do artigo 8.º será paga contra a exibição de comprovativo da taxa de segurança social aplicada à exploração e respetivo historial da mesma entidade.

4 - O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à autarquia e/ou ao estado.

5 - O pagamento da comparticipação financeira anual será feito em duas prestações de igual valor, a primeira no final do mês de junho e o restante, durante o mês de dezembro.

6 - Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária;

### Artigo 10º

#### Fiscalização

1 - O Município pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 - Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Montalegre poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

### Artigo 11º

#### Sanções

1 - A redução de efetivo candidatado por um período superior ao mencionado no ponto 5 do artigo 6.º do presente regulamento levará a uma redução de 10% do montante subsidiado por cada mês ultrapassado, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, a não ser que haja uma situação legal imperativa para esse fato e devidamente fundamentada;



## Município de Montalegre

2 – O incumprimento dos restantes prazos e condições previstas para os requisitos previstos no artigo 4.º do presente regulamento por um período superior a 2 meses levará à restituição integral do apoio para cada caso, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, a não ser que haja uma situação legal imperativa para esse fato e devidamente fundamentada;

3 - A comprovada prestação de falsas declarações por parte de beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

### Artigo 12º

#### Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

### Artigo 13º

#### Efeitos retroativos

Com o objetivo de ainda no corrente ano conceder apoio financeiro aos produtores de pequenos ruminantes, o presente regulamento retroage os seus efeitos a 01/01/2014, com as seguintes especificidades:

1 – No ano 2014, excecionalmente, consideram-se elegíveis as inscrições das explorações até ao dia 15/09/2014;

2 – O pagamento das prestações financeiras, relativas ao ano 2014 será feito através de uma única prestação a efetuar até ao final do presente ano.

### Artigo 14º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.





## Município de Montalegre

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**1 - RAÇAS A CONSIDERAR PARA O EFETIVO QUE VENHA A BENEFICIAR DO PRESENTE REGULAMENTO:**

#### CAPRINOS

- Raça Bravia;
- Raça Serrana;

#### OVINOS

- Raça Churra Galega Bragançana;
- Raça Churra Galega Mirandesa;
- Raça Bordaleira Entre Douro e Minho.

#### 2 - DOCUMENTAÇÃO A SOLICITAR

- FORMULÁRIO;
- I.E. (Identificação da Exploração) da exploração e do Baldio;
- Cartão de Cidadão;
- I.B.;
- Declaração de Início de Atividade e/ou Alteração;
- Ofício da Segurança Social informativo do escalão e valor mensal a pagar;
- Seguro dos trabalhadores da exploração que beneficiam de majoração;
- Historial da Segurança Social;
- Idigital;
- REAP;
- P3 da parcela que inclui as instalações animais;
- Outros que se considerem necessários para a correta apreciação da candidatura;



## Município de Montalegre

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

### 3 - MANEIO A EFETUAR

- Pelo menos duas desinfestações anuais dos ovis/capris, sendo uma delas antes do recebimento do apoio e em data a combinar com a câmara municipal ou com quem a mesma designar para o efeito;
- Cumprimento do plano sanitário;
- Cumprimento do plano reprodutivo e produtivo;
- Preenchimento do mapa do efetivo com as diferentes intervenções e a reprodutividade e produtividade por animal.
- Outras intervenções que se considerem necessárias para garantir o bem-estar animal e a segurança e higiene no trabalho.

Aprovado em reunião de Câmara de 16/06/2014

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27/06/2014



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

## EDITAL

Nº 32 /2014/DAGF

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EXPLORAÇÃO DE PEQUENOS RUMINANTES

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 16 de junho, sancionada pela Assembleia Municipal do dia 27 de junho do ano em curso, foi aprovado REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EXPLORAÇÃO DE PEQUENOS RUMINANTES, que entra em vigor no dia 21 de julho de dois mil e catorze.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, , Diretor do DAGF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 14 de julho de 2014

O Presidente da Câmara 

  
Manuel Orlando Fernandes Alves

